

*"Eu aprendi que as pessoas vão esquecer o que você disse, as pessoas vão esquecer o que você fez, mas as pessoas nunca esquecerão como você as fez sentir."*

*Maya Angelou*

## Sumário

RECEITA TESTA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM JULGAMENTOS .....	2
CONTRIBUIÇÕES AO INSS APÓS A APOSENTADORIA .....	3
GUARDIA PROMETE PROJETO DE REFORMA TRIBUTÁRIA PARA ESTE ANO .....	5
COM APOIO DA RECEITA, FOI LANÇADA A 7ª EDIÇÃO DO PRÊMIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISCAL .....	7
MEIO AMBIENTE APROVA ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS COM SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL.....	8
PALESTRAS DESTACAM CRUZAMENTO DE DADOS E NOVA LEI DE MIGRAÇÃO .....	9
PUBLICADA PORTARIA COM ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DO CARF.....	9
RESOLUÇÃO 138 DISPÕE SOBRE O PERT-SN.....	10
RESOLUÇÃO 139 DISPÕE SOBRE O PERT-SN, DESTINADO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL .....	11
CÂMARA REJEITA MUDANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SETOR DE TREINAMENTO EM INFORMÁTICA	11

## RECEITA TESTA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM JULGAMENTOS

*Fonte: Valor Econômico.* A Receita Federal começou a testar o uso da inteligência artificial para acelerar o andamento de milhares de processos tributários à espera de julgamento na primeira instância administrativa. Esse é o primeiro passo para computadores lerem autos, identificarem alegações da defesa e, até mesmo, elaborarem propostas de decisão, em uma tentativa de reduzir o estoque de disputas - que fechou 2017 em 249 mil processos, com valor total de R\$ 118 bilhões.

A alternativa foi colocada em prática depois que a Receita passou a concentrar a força de trabalho de seus auditores na análise de grandes processos, acima de R\$ 15 milhões. Uma opção tomada no ano passado na busca por mais eficiência na arrecadação. Para não serem esquecidas, as disputas menores passaram a necessitar de uma solução "digital".

Esses processos de baixo valor e baixa complexidade são vistos pela Receita justamente como o principal desafio no âmbito administrativo devido ao alegado número insuficiente de auditores. Apesar de responderem por 0,5% do valor total em litígio, esses casos abaixo de R\$ 20 mil representam, em volume, 60% do estoque.

No ano passado, com a estratégia de dar prioridade a casos mais expressivos, o Fisco conseguiu julgar processos que, somados, valiam R\$ 227 bilhões - valor 87% superior ao registrado em 2016. Mas o número de casos na fila diminuiu apenas 2%, graças a milhares de processos menores que surgem todos os anos principalmente por meio eletrônico.

Por isso, o Fisco decidiu apostar na inteligência artificial. André Rocha Nardelli, coordenador-geral de Contencioso Administrativo e Judicial da Receita Federal, diz que essa é a primeira vez que a Receita usa a chamada "computação cognitiva" para auxiliar no julgamento de processos.

Segundo ele, a nova ferramenta está sendo testada em casos de baixa complexidade e não substituirá o trabalho do auditor. "Um computador nunca vai substituir um auditor, vai apenas auxiliar no julgamento de processos e sugerir decisões. O relatório será sempre assinado por um relator", afirma Nardelli.

O advogado Tiago Conde, sócio do Sacha Calmon, Misabel Derzi Consultores e Advogados, vê a iniciativa com ressalvas. "O uso [de inteligência artificial] é inevitável, mas é necessário ver como vai ser efetivamente aplicada para não gerar mais insegurança jurídica do que já existe", diz Conde. Entre os temas que poderiam ser solucionados dessa forma, o advogado destaca discussões sobre erros no preenchimento de documentos na compensação de tributos.

Mas, de uma forma geral, segundo ele, o uso da inteligência artificial se tornou inevitável para o julgamento de processos em massa (temas repetidos em que já há jurisprudência). "Para alguns casos seriam necessários parâmetros de decisão", afirma. Temas como ágio, em que as estruturas variam em cada operação, são mais complicados de serem resolvidos dessa forma,

acrescenta Conde. "Há diversos processos tributários em que se discute algumas especificidades."

Para o advogado Sandro Machado dos Reis, tributarista sócio do escritório Bichara Advogados, o uso de inteligência artificial é importante por causa do volume de processos que a Receita tem na primeira instância administrativa. Os julgamentos nas delegacias são realizados por cinco auditores fiscais. Por isso, segundo o advogado, prevalece a visão da Receita sobre os temas. "Não faz sentido a espera se, na maioria dos casos, não há expectativa de vitória", diz. De acordo com o tributarista, o tempo médio de processos nas delegacias varia. Geralmente, os casos ficam de cinco a sete anos entre delegacia e a segunda instância administrativa - o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Mas há exceções. "Tenho casos no escritório que estão na primeira instância administrativa há dez anos, não se sabe o porquê", afirma. As delegacias se dividem em temas e não de acordo com o domicílio do contribuinte. Por isso, algumas concentram muitos processos, segundo o advogado. "Percebemos que questões aduaneiras, por exemplo, demoram um pouco mais para serem julgadas."

Para o advogado, o uso de inteligência artificial caberia em casos com teses tributárias que se repetem em um mesmo setor ou as que dependem de provas apresentadas eletronicamente. O advogado pondera que há situações nas quais os temas são peculiares e precisam ter tratamento especial.

## CONTRIBUIÇÕES AO INSS APÓS A APOSENTADORIA

*Fonte: Por Gisele de Souza para Valor Econômico.* De forma resumida, para compreendermos a inexistência da obrigação de contribuir com a Previdência Social após a aposentadoria, devemos analisar como surgiu esse entendimento. De acordo com a tese da desaposentação, o aposentado, ao voltar a trabalhar, continuava contribuindo para o INSS, podendo renunciar ao seu benefício e requerer uma nova aposentadoria, levando-se em consideração as novas contribuições, resultando assim em um benefício mais vantajoso.

No dia 28 de setembro do ano passado, foi publicado o acórdão do julgamento da desaposentação, tema 503 do Supremo Tribunal Federal (STF), onde por maioria dos votos, prevaleceu o entendimento de que "no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à 'desaposentação', sendo constitucional a regra do artigo 18, parágrafo 2º, da Lei 8.213/1991".

Tal diploma legal dispõe em seu artigo 18, parágrafo 2º, que "o aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permanecer em atividade sujeita a este regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício

dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado". Observa-se que esta norma legal se revela incompatível com alguns princípios previstos na Constituição Federal, tais quais: princípio da isonomia prevista nos seus artigo 5º, caput, e artigo 194, inciso I; princípio da proibição da proteção insuficiente, que por sua vez é resultante dos princípios da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana, previstos no artigo 1º, inciso III.

Além destes, a norma em questão viola também o princípio da moralidade, constante no artigo 37 da Constituição, que vincula a administração pública, posto que enseja enriquecimento sem causa por parte da União. Isto demonstra-se quando o ente federal cobra contribuição previdenciária e não oferece ao segurado a garantia previdenciária material mínima, como se de imposto tratasse - e não se trata.

Salienta-se que, sendo contribuição previdenciária com finalidade própria e não imposto, o trabalhador deve gozar do direito à proteção previdenciária suficiente a todas as contingências típicas do trabalho em vínculo empregatício. A Constituição Federal dispõe em seu artigo 201, inciso I, de tais contingências, quais sejam: "doença, invalidez, morte e idade avançada". Portanto, o já citado artigo 18, parágrafo 2º da Lei 8.213/1991, ao limitar a cobertura previdenciária a "salário família e reabilitação profissional", afronta diretamente a norma constitucional.

A nossa Previdência Social é regida pelo princípio contributivo-retributivo, que significa dizer que as contribuições feitas pelo trabalhador devem obrigatoriamente refletir em benefício previdenciário, o que não ocorre no caso dos aposentados que voltam a ser contribuintes. Os benefícios previdenciários previstos para quem já é aposentado são mínimos, e as novas contribuições não lhes trarão nenhuma vantagem além das já concedidas.

Em virtude disso, deve-se considerar o seguinte raciocínio: se não há retribuição de benefícios, não deve haver contribuição ao INSS. Assim, o segurado não deve ser obrigado a recolher as contribuições previdenciárias após aposentar-se. Caso contrário, deve haver a restituição das contribuições obedecendo o prazo de prescrição quinquenal, ou seja, dos últimos 5 anos. Ressalta-se que, antes mesmo da decisão do tema 503 do STF, onde julgou-se improcedente a desaposentação, que traria um benefício mais vantajoso ao aposentado, já se discutia a tese da restituição destas contribuições.

Não são comuns os pedidos fundados nesta tese, o que, conseqüentemente faz com que sejam poucas as decisões sobre o tema em nosso ordenamento jurídico. Contudo, observam-se dois julgados do Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região, de importante precedente neste sentido.

No processo nº 0000091- 85.2017.4.03.6334, da 1ª Vara do Juizado Especial Federal Cível de Assis (SP), o juiz declarou a inexigibilidade das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários e rendimentos de uma trabalhadora já aposentada, enquanto permanecer o vínculo

laboral submetido ao Regime Geral da Previdência Social. A sentença ainda condenou a União a restituir à trabalhadora o valor de R\$ 42.634,48, atualizado monetariamente, referente às contribuições descontadas da remuneração nos últimos cinco anos que antecederam ao ajuizamento da ação.

Tal decisão leva em consideração casos em que uma pessoa que se aposentou e voltou a trabalhar, conseqüentemente volta a contribuir para o Regime Geral da Previdência Social, porém o INSS não concede garantias mínimas hábeis a assegurar proteção em relação à sua atual situação empregatícia, ou seja, não tem direito aos benefícios que o INSS oferece, portanto não deveriam haver descontos previdenciários aos contribuintes aposentados.

Outra decisão nesta perspectiva deu-se no processo nº 0007827- 53.2017.4.03.630, da 2ª Vara do Juizado Especial Federal Cível de Campinas (SP), que concedeu tutela provisória, determinando que a União e o INSS deixem de exigir a contribuição previdenciária sobre folha de pagamento do segurado, bem como, de seu empregador, quanto ao vínculo empregatício atual e/ou futuramente mantido.

Esta decisão, análoga a anterior, reitera a desnecessidade do desconto relativo ao valor da contribuição do contracheque do segurado, bem como o não cabimento da contribuição patronal.

Diante disso, vê-se que o princípio contributivo-retributivo da Previdência Social, previsto em nossa Constituição Federal, não está sendo respeitado. Atualmente, o aposentado que continua trabalhando é obrigado a contribuir para o Regime Geral da Previdência Social, porém não receberá nenhum benefício em contrapartida, além de não haver nenhuma modificação no valor que receberá de aposentadoria.

## GUARDIA PROMETE PROJETO DE REFORMA TRIBUTÁRIA PARA ESTE ANO

*Fonte: Valor Econômico.* O ministro da Fazenda, Eduardo Guardia, classificou como essencial e necessária a possível de aprovação de um projeto de reforma tributária no Brasil ainda neste ano.

"Nós vamos mandar o projeto de reforma tributária. Nós sabemos que é um tema complexo, mas é da maior relevância", disse ele no sábado, em Washington, onde participa da reunião do Fundo Monetário Internacional (FMI), ao ser questionado sobre o assunto pelo Valor.

De acordo com Guardia, os debates em torno desse projeto envolvem temas à frente na visão sobre a economia. "Nós estamos falando sobre como mudar o sistema tributário para adaptar uma economia digital", destacou. "O que estou falando em relação ao Brasil é que ainda estamos tentando eliminar umas graves distorções e complexidades que temos na tributação indireta no país", continuou.

"É fundamental que a gente avance nessa tributação até para poder avançar também nos outros temas que teremos que analisar lá na frente." Esses temas envolveriam o PIS/Cofins e o ICMS. "É para que se tornem de fato impostos de valor adicionado."

Segundo ele, esses projetos estão maduros e deverão ser apresentados em breve ao presidente da República para serem encaminhados logo depois ao Congresso. "É algo que estamos próximos a fazer."

### Outras medidas

Guardia alertou que quem ganhar as eleições no Brasil, em outubro próximo, terá que naturalmente continuar a efetivar o processo de reformas com o objetivo de melhorar a economia do país.

Ele explicou que o FMI não avaliou o processo de eleições no Brasil nos estudos e relatórios que apresentou nesta semana em Washington.

Por outro lado, algumas metas de reformas são, segundo ele, muito importantes e a tendência seria a realização de análises delas por quem for vitorioso nas eleições.

"Aqui nós não discutimos especificamente a eleição. Mas as discussões trataram com mais importância sobre a continuidade das reformas. Eu voltei a falar sobre o que o Brasil já fez e do que precisa fazer sobre a reforma da Previdência", afirmou ele, ao ser questionado sobre o assunto pelo Valor.

"Na questão de eleição, a minha visão é que é muito difícil se desviar do que encaminhamos como diretriz de política econômica", afirmou. "Seja quem estiver no governo no ano que vem terá que enfrentar algumas questões sobre a rigidez orçamentária e de manter o teto de gastos como ajuste às empresas."

Guardia destacou ainda que um aspecto a ser visto neste ano será o debate político que será realizado durante a campanha, enquanto outro será a necessidade de atos para melhorar ainda mais a economia no ano que vem. "E eu acho que a realidade se colocará de forma clara. Então, será difícil alguém se desviar das reformas que precisamos fazer."

Na avaliação dele, o Brasil não terá mais crescimento sustentável, como foi observado até mesmo pelo FMI, que prevê 2,3% de aumento na economia neste ano, sem a continuidade das reformas. "Isso é independentemente do que se diz em campanha. Eu acho que, no ano que vem, a realidade vai se impor de maneira clara. E alguém deverá estar lá completamente comprometido com o processo de reforma", enfatizou.

A reunião do FMI terminou neste domingo (22).

## COM APOIO DA RECEITA, FOI LANÇADA A 7ª EDIÇÃO DO PRÊMIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISCAL

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. O Prêmio Nacional de Educação Fiscal 2018 foi lançado na manhã de quarta-feira (18/4), durante a solenidade que aconteceu na 5ª Conferência Nacional das Carreiras Típicas de Estado, promovida pelo Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado (Fonacate), em Brasília.

Criada em 2012, a premiação chega à sua sétima edição com o propósito de destacar as melhores práticas de educação fiscal que atuam sobre a importância social dos tributos e suas aplicações em três categorias: escolas, instituições e profissionais de imprensa.

“Precisamos difundir cada vez mais na sociedade que não existe dinheiro do governo. O dinheiro é da sociedade e deve ser aplicado em seu favor. Essa é a missão e o principal desafio do prêmio”, disse o presidente da Febrafite, Juracy Soares.

O coordenador-geral do prêmio e primeiro vice-presidente da Febrafite, Rodrigo Spada, apresentou as novidades da edição, que terá sete vencedores: três na categoria escolas, dois na categoria instituições e dois na categoria profissionais de imprensa, em um total de R\$ 43 mil reais em premiações.

Spada, falou sobre a importância do prêmio, que divulga e premia as práticas de educação fiscal em todo país. “A iniciativa é a prova de que nós, cidadãos comuns, podemos fazer a diferença. A educação fiscal promove o pleno exercício da democracia e nesse sentido, o prêmio é capaz de dar visibilidade a projetos que trabalham o tributo como sendo o principal elemento de promoção das políticas públicas”.

Prestigiaram a solenidade o coordenador-geral de atendimento da Receita Federal, Antonio Henrique Lindemberg Baltazar; o chefe da Divisão de Estudos e Projetos de Atendimento da Receita Federal, Rafael de Andrade e Silva Campelo; a conselheira da Embaixada da Espanha, Antoinette Musilek; a secretária adjunta de Fazenda do DF, Márcia Robalinho; a chefe da Divisão de Educação Fiscal da Esaf, Lúcia Lunière; a vice-presidente do Sindifisco Nacional, Maria Cândida Capozzoli; dirigentes das associações de auditores fiscais de todas as regiões do Brasil; o presidente do Sindifisco-DF e vice-presidente da Fenat, Rubens Roriz; e os ex-presidentes da Febrafite, Roberto Kupski e Lirando de Azevedo Jacundá, dentre outros presentes à Conferência.

## MEIO AMBIENTE APROVA ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS COM SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL

Fonte: Agência Câmara Notícias. A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovou, na quarta-feira (18), proposta que altera o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Simples – Lei Complementar 123/06), a fim de instituir percentuais diferenciados para apuração dos tributos de empresas industriais que adotem um sistema de gestão ambiental conforme a norma instituída pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e certificado por organismo acreditado.

O texto aprovado é um substitutivo apresentado pelo deputado Nilto Tatto (PT-SP) ao Projeto de Lei Complementar 410/17, da deputada Iracema Portella (PP-PI). A proposta original elenca critérios ambientais específicos para concessão das alíquotas diferenciadas, como a utilização de ao menos 20% de consumo de energia por fontes renováveis e a elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

Tatto, no entanto, afirmou ser impossível, em uma norma genérica e abstrata como uma lei, elencar antecipadamente e exaustivamente todos os critérios relevantes para uma diversidade de contextos.

Para as atividades que se enquadrarem no parâmetro estabelecido, o projeto prevê uma tabela diferenciada de faixas de receita bruta em 12 meses, com diferentes alíquotas e valores a deduzir.

### Estímulo

Para Nilto Tatto, o mérito da proposição reside no fato de ela estimular os agentes econômicos a planejarem e implantarem processos produtivos com baixo impacto ambiental por meio de tratamento tributário diferenciado.

“Até aqui, os órgãos regulamentadores têm se concentrado em adotar uma abordagem de comando e controle, recorrendo muito pouco a instrumentos econômicos”, disse. Ele enumerou as vantagens das isenções tributárias: “Elas tratam com justiça as desigualdades dos agentes econômicos, evitam a criação de barreiras de entrada que perpetuem a situação de mercado existente e dão a escala que viabiliza respostas tecnológicas inovadoras para a ecoeficiência.”

### Dispensa de regulamentação

O substitutivo dispensa a lei da exigência de regulamentação posterior pelo Ministério do Meio Ambiente, como previsto no texto inicial. Tatto afirmou que essa exigência poderia ser questionada do ponto de vista constitucional para uma proposta apresentada por deputado.

O relator observou ainda que a proposição não apresenta previsão de impacto orçamentário. Este ponto, no entanto, será analisado pela Comissão de Finanças e Tributação.

### Tramitação



A matéria será analisada agora pelas comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Em seguida, será votada pelo Plenário.

## **PALESTRAS DESTACAM CRUZAMENTO DE DADOS E NOVA LEI DE MIGRAÇÃO**

*Fonte: Agência Notícias Fiscais.* A Comissão de Gestão Empresarial e Promoção de Empresas Locais realizou no final da tarde desta quinta-feira (19), na sede social, a sua reunião mensal de abril.

Janine Goulart, sócia da Área de Serviços de Mobilidade Global e Valter Shimidu, sócio da Área Trabalhista e Previdenciário da KPMG, fizeram a primeira palestra do evento, abordando o tema “Imposto de Renda – Cruzamentos de informações”.

Obrigações digitais vem sendo introduzidas pela Receita Federal, permitindo uma melhor visualização das operações realizadas pelos expatriados no Brasil. Os expositores apresentaram os principais meios utilizados pelas autoridades fiscais, via cruzamento de dados das diversas obrigações acessórias.

A segunda palestra foi proferida por Guilherme Mota, consultor de Imigração sênior de Deloitte Touche Tohmatsu, que fez uma explanação sobre o tema “Lei de Migração – Lei 13.445/2017 e Decreto 9.199/2017”.

Ele explicou as mudanças na lei que trouxeram impactos nos processos de vistos e nos entendimentos processuais por parte das autoridades brasileiras. Foram abordados as novas resoluções normativas e os novos tipos de vistos, novos procedimentos junto a Polícia Federal e infrações e penalidades para descumprimento da legislação migratória.

O advogado-sócio de Stüssi-Neves Advogados, Fernando Seiji Mihara, coordenou os trabalhos da mesa, no encontro que contou com a presença de 55 representantes das empresas associadas. Atualizar os temas nas questões empresariais, esclarecer dúvidas, promover a troca de informações e de experiências entre os participantes são alguns dos objetivos do comitê, que se reúne mensalmente na Câmara.

## **PUBLICADA PORTARIA COM ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DO CARF**

*Fonte: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.* Alterações visam modernizar a área de gestão e aperfeiçoar funcionamento da área judicante

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais informa a publicação no Diário Oficial da União de hoje (19/04), da Portaria MF nº 153, de 17 de abril de 2018, que promove

mudanças na estrutura funcional do órgão, visando modernizar a área de gestão e aperfeiçoar dispositivos inerentes à área judicante.

### Gestão Institucional

Entre as mudanças na área de gestão institucional destaca-se a criação da Coordenação-Geral de Gestão do Julgamento, que passará a agregar as atividades administrativas anteriormente atribuídas às secretarias de câmara e de turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais - CSRF, além de coordenar a atividade de divulgação da jurisprudência e as atividades relacionadas às súmulas e resoluções de uniformização, bem como coordenar o planejamento do sorteio, de acordo com a capacidade de julgamento dos colegiados.

Destaca-se ainda a criação de divisões com atribuições relacionadas ao planejamento estratégico, à gestão do processo eletrônico e ainda a alteração das atribuições da área de controle interno e risco.

### Área Judicante

Na área judicante, foram promovidas alterações pontuais, visando a atualização da nova estrutura funcional às mudanças na área administrativa, assim como o aperfeiçoamento de alguns dispositivos regimentais, entre os quais destacam-se:

1. A supressão da previsão do CARF realizar certame de seleção de conselheiros com o restabelecimento de redação anterior à Portaria MF nº 329, de 2017, permitindo, assim, a transferência de vaga não preenchida para outra Confederação ou Central Sindical.
2. Obrigatoriedade do CARF encaminhar às representações, para fins de avaliação quanto à recondução dos conselheiros, relatório a respeito da produtividade desses, contendo, inclusive, informações no tocante à observância de prazos e normais regimentais.
3. Possibilidade do exercício de mais um mandato para o conselheiro que exerça o encargo de Presidente de Câmara, de Vice-Presidente de Câmara, de Presidente de Turma ou de Vice-Presidente de Turma, não podendo o tempo total dos mandatos ultrapassar oito anos.
4. Redução do prazo de cinco para dois anos para fins de caracterização do impedimento do conselheiro dos contribuintes que faça ou tenha feito parte como empregado, sócio ou prestador de serviço, de escritório de advocacia que preste consultoria, assessoria, assistência jurídica ou contábil ao interessado, bem como tenha atuado como seu advogado.
5. Redução do prazo para formalização de ata de sessão de julgamento e para sua publicação na Internet.

[Clique aqui](#) para acessar a Portaria MF nº 153, de 17 de abril de 2018.

## RESOLUÇÃO 138 DISPÕE SOBRE O PERT-SN.

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Resolução 138 CGSN**  
DOU de 23/04/2018

Dispõe sobre o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN).

## **RESOLUÇÃO 139 DISPÕE SOBRE O PERT-SN, DESTINADO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Resolução 139 CGSN**  
DOU de 23/04/2018

Dispõe sobre o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), destinado ao Microempendedor Individual.

## **CÂMARA REJEITA MUDANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SETOR DE TREINAMENTO EM INFORMÁTICA**

Fonte: Agência Câmara Notícias. A Comissão de Finanças e Tributação rejeitou, em parecer terminativo, o Projeto de Lei 2041/15, que assegura a empresas de Tecnologia da Informação (TI) ou de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – que prestem serviços de treinamento em informática – o direito de substituir a contribuição previdenciária de 20% sobre a folha de pagamento por uma contribuição de 4,5% incidente sobre a receita bruta.

Hildo Rocha defendeu a rejeição da proposta devido à falta de estimativa do impacto financeiro e orçamentário da redução de receita

O colegiado avaliou que o texto, de autoria do deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT), é inadequado e incompatível financeira e orçamentariamente. Com isso, a proposta será arquivada, a menos que haja recurso para que seja examinada pelo Plenário.

### **Impacto**

O relator na comissão, deputado Hildo Rocha (PMDB-MA), lembrou que qualquer proposição que autorize diminuição de receita deve vir acompanhada de seus efeitos no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Na avaliação dele, o expediente adotado por Carlos Bezerra, no PL 2041/15, de atribuir ao Poder Executivo a tarefa de estimar o impacto orçamentário e financeiro da medida e incluí-lo em demonstrativo próprio do projeto de lei orçamentária não satisfaz as exigências da Emenda Constitucional 95/16 (Teto dos Gastos Públicos). “A estimativa da renúncia fiscal e a correspondente compensação devem ser conhecidas antes da aprovação da matéria”, ressaltou o relator.

Em virtude da inadequação financeira e orçamentária, Hildo Rocha considerou a análise do mérito do PL prejudicada.

### **Lei em vigor**

Desde a aprovação da Lei 12.546/11, por meio da qual o governo passou a desonerar a folha de pagamento de alguns setores, substituindo a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos por uma porcentagem da receita bruta das empresas, especialistas das área de TI e TIC ainda não sabem se a expressão “treinamento em informática” refere-se apenas a cursos de informática ou se também engloba treinamento específico da empresa que desenvolve software e o vende.

Atualmente, já estão autorizadas a fazer a substituição tributária empresas que vendem serviços de TI e de TIC que prestem os seguintes serviços:

- análise e desenvolvimento de sistemas;
- programação;
- processamento de dados;
- elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;
- licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- assessoria e consultoria em informática; suporte técnico em informática; e
- planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.